



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 Comissões de: JUSTIÇA E REDAÇÃO
 SERVIÇOS PÚBLICOS
 DES PRIVADAS FINANÇAS E ORÇAMENTO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
 Dois Córregos, 25 / 03 / 19
 Presidente: *Maurício Prada*

Ao Oficial Legislativo
 para processamento
 22 / 03 / 2019
Maurício Prada

Ofício nº 015/2019-P

Dois Córregos, 21 de março de 2019.

Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em 08 / 04 / 19
Maurício Prada
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 DATA: 21/03/2019
 HORA: 13:04
 Projeto de Lei 15/2019
 PROTOCOLO 00211/2019

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"**.

O corpo do presente projeto de lei é claro acerca da sua finalidade, sendo desnecessário discorrer mais acerca da matéria.

Não se olvide, porém, sua importância, porquanto fundamental para combater perdas, proporcionando eficiência ao sistema, economia à autarquia e ação de preservação ambiental, dada a relevância do uso racional da água.

Ressalte-se, ademais, a necessidade da apreciação urgente do presente projeto de lei, porquanto sua implementação deve ocorrer até maio do ano em curso, devendo, antes, ocorrer certame licitatório, o que apenas seria possível após a inclusão dos recursos no orçamento vigente.

Pondere-se que apesar da nova resolução em vigor nessa Casa de Leis ter antecipado a data da entrega de projetos para análise em regime de urgência, tendo chegado a este Executivo, nesta data, a necessidade de abertura do crédito, bem ainda a importância e a urgência da matéria, promovo o encaminhamento do projeto, pedindo a compreensão dessa E. Casa.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
 AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO OF. Nº 19
 DE 09 / 03 / 19
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO


Tendo em vista a natureza do projeto, para que as providências relativas à abertura do crédito solicitado possam ser adotadas, visando a sequência dos procedimentos, principalmente o licitatório, que demanda certo tempo, pede-se, havendo anuência, que o presente projeto seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA** na sessão ordinária prevista para o dia 25, segunda-feira próxima.

Segue, com este, cópia do convênio formulado relativo à matéria tratada.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Aprovado em URGÊNCIA
Em 104 / 19
Maurício Prado
REGIME DE URGÊNCIA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
SIMBÓLICA
VISTO: 

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 2019.
(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na autarquia Saaedoco - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 139.670,03 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais e três centavos), destinado à implantação de projeto de combate às perdas de água, com fornecimento e instalação de macromedidores de vazão e nível, incluindo monitoramento através de automação e substituição de micromedidores no sistema de abastecimento de água, conforme contrato FEHIDRO nº 277/2018, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, que será classificado da seguinte maneira:

31.01 - SAAEDOCO - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

175120010.1.xxx - Combate às perdas de água

FONTE DE RECURSOS: 02

4.4.90.51.00 - Obras e

Instalações.....R\$ 139.670,03

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de valores a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, conforme contrato FEHIDRO nº 277/2018, relativo a instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, firmado com o Banco do Brasil S.A.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezenove.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 277/2018.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - SAAEDOCO**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 02.701.029/0001-26, com sede na RUA JOÃO DE OLIVEIRA SIMÕES, 862, CEP: 17300-000, na cidade de DOIS CÓRREGOS, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 139.670,03 (Cento e Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Três Centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Jacaré.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao)

M.
✓
✓
A
JP



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 277/2018.

Beneficiária(o), em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2017-TJ-410, denominado **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO E NÍVEL, INCLUINDO MONITORIAMENTO ATRAVÉS DE AUTOMAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MACROMEDIDORES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 7.956,61 (Sete Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) **CETESB**, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(ao) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(ao) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 277/2018.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(o) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 277/2018.

- I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;
- IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;
- XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 277/2018.

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 277/2018, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme **Cláusula Sexta** deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - **SIGRH** e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 277/2018.

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s), Banco, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 277/2018.

- a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro - O **Banco do Brasil**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO, Agente(s) Técnico(s)** e **Banco do Brasil**, o(a) Sr(a) **ARIANE RENATA PAULUCCI FERREIRA - SUPERINTENDENTE**, fone: 14 3652-9494 com endereço eletrônico "saaedoco@conectcor.com.br".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco do Brasil** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

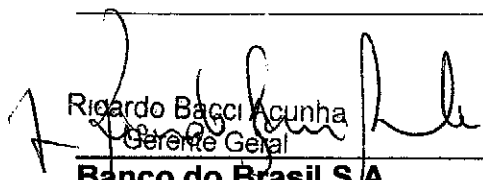
E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

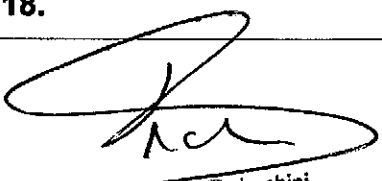
São Paulo, 12 de Novembro de 2018.




**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

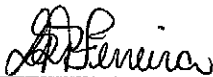
Contrato FEHIDRO nº 277/2018.


Ricardo Bacchi Acunha
Gerente Geral

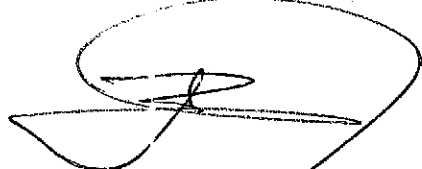


Banco do Brasil S.A
Representante Legal:
Cargo/Função:

 Valdir A. Trabachini
Gerente de Negócios
9.426.690-5



Beneficiária(o)
Representante Legal: ARIANE RENATA PAULUCCI FERREIRA
Cargo/Função: SUPERINTENDENTE



Interveniente
Representante Legal: RICARDO DARUIZ BORSARI
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Testemunhas:



Sandra Regina do Nascimento Garofalo
Nome: Assistente Técnico
RG: Depto de Operacionalização do
CPF: FEHIDRO



Nome: Fabricio Cavalli Bardenn
RG: Assistente
CPF: Depto de Operacionalização do FEHIDRO
Reg. Func. 1205564

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 277/2018.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

+

Y
SAS
D

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

EMPENDIMENTO: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDOR DE VAZÃO NO MANANCIAL DE CAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E SUBSTITUIÇÃO DE MICROMEDIDORES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



FONTE: TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS DER

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$		jan/17	
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	FEHIDRO	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
ETAPA 1	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MACROMEDIDOR DE VAZÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				34.384,00				
1.1	Fornecimento dos Medidores de Vazão Ultrassônico Flangeado 8"	UNID.	1,00	25.470,00	25.470,00	24.097,25		1.372,75	
1.2	Peças e acessórios para instalação do medidor de 8"	UNID.	1,00	5.094,00	5.094,00	4.819,45		274,55	
1.3	Mão de obra para instalação do medidor de 8"	HORA	40,00	95,50	3.820,00	3.614,11		205,89	
ETAPA 2	AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO DO MACROMEDIDOR DE VAZÃO COM PITOMETRIA				4.100,00				
2.1	Implantação da Estação Pitométrica (EP)	UNID.	1,00	1.200,00	1.200,00	1.135,32		64,68	
2.2	Ensaio com medidor padrão Ultrassônico para monitoramento dos parâmetros de vazão e pressão	UNID.	1,00	1.800,00	1.800,00	1.702,98		97,02	
2.3	Aferição e calibração do macromedidor	UNID.	1,00	1.100,00	1.100,00	1.040,71		59,29	
ETAPA 3	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE ALVENARIA PARA ABRIGO E PROTEÇÃO DO MACROMEDIDOR				5.832,60				
3.1	Bloco de concreto estrutural	UNID.	256,00	1,60	409,60	387,52		22,08	
3.2	Aço CA-50 3/16"	barra	2,00	9,50	19,00	17,98		1,02	
3.3	Aço CA-50 5/16"	barra	16,00	23,20	371,20	351,19		20,01	
3.4	Aço CA-50 3/8"	barra	4,00	31,70	126,80	119,97		6,83	
3.5	Rolo de Arame recozido	UNID.	3,00	20,00	60,00	56,77		3,23	
3.6	Tampa de Ferro Fundido com trava	UNID.	1,00	480,00	480,00	454,13		25,87	
3.7	Cimento	seco	6,00	36,00	216,00	204,36		11,64	
3.8	Brita nº 1	m³	1,00	70,00	70,00	66,23		3,77	
3.9	Areia Grossa	m³	1,00	60,00	60,00	56,77		3,23	
3.10	Asfalto	m²	6,00	45,00	270,00	255,45		14,55	
3.11	Tampão de Fofo-600mm	UNID.	1,00	360,00	360,00	340,60		19,40	
3.12	Mão de obra para construção da caixa e tampa de concreto	HORA	30,00	60,00	1.800,00	1.702,98		97,02	
3.13	Mão de obra para abertura de vala mecanizada	HORA	20,00	42,50	850,00	804,19		45,81	

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

EMPREENDIMENTO: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDOR DE VAZÃO NO MANANCIAL DE CAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E SUBSTITUIÇÃO DE MICROMEDIDORES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



FONTE: TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS DER

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	jan/17		OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	
3.14	Mão de obra para remoção e recomposição asfáltica	HORA	18,50	40,00	740,00	700,11	39,89	
ETAPA 4	SUBSTITUIÇÃO DE MICROMEDIDORES				101.352,00			
4.1	Hidrômetro TAQ Trans. Mag. DN = 200mm Classe Metroológica B, QN=0,75m³/h; Qmax = 1,5 m³/h	UNID.	1.200,00	84,46	101.352,00	95.889,45	5.462,55	
ETAPA 5	REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DA EQUIPE DE OPERAÇÃO DO SAAEDOCO				1.958,04			
5.1	Coordenador	HORA	4,00	312,80	1.251,20	1.183,76	67,44	
5.2	Engenheiro Civil Pleno	HORA	4,00	139,21	556,84	526,83	30,01	
5.3	Impressão de Apostilas	paginas	300,00	0,50	150,00	141,92	8,08	
TOTAIS					147.626,64	139.670,03	7.956,61	147.626,64

Arlane Renata Paulucci Ferreira
DIRETORA SUPERINTENDENTE


ARLANE RENATA PAULUCCI FERREIRA - CPF: 322.092.188-45 RG: 34.195.422-6

André Payarini
RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANDRÉ PAYARINI - CREA: 5061281496

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	ANEXO VII DO MPO		INDICAR DATA BASE (01/2017)
	CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO		
TOMADOR:	SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÔRREGOS		
EMPREENHIMENTO	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDOR DE VAZÃO NO MANANCIAL DE CAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E SUBSTITUIÇÃO DE MICROMEDIDORES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	realizado até	A Realizar em (X) Mes(es) () Trimestre(s) () Semestre(s)												Total (em R\$)		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		ÚLTIMA	
1	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MACROMEDIDOR DE VAZÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	/ /	17.192,00														34.384,00
2	AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO DO MACROMEDIDOR DE VAZÃO COM PITOMETRIA			4.100,00													4.100,00
3	INSTALAÇÃO DE CADA DE ALVENARIA PARA ABRIGO E PROTEÇÃO DO MACROMEDIDOR			5.832,60													5.832,60
4	SUBSTITUIÇÃO DE MICROMEDIDORES		16.892,00	16.892,00	16.892,00	16.892,00	16.892,00	16.892,00									101.352,00
5	REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DA EQUIPE DE OPERAÇÃO DO SAAEDOCO							1.958,04									1.958,04
TOTALS			34.084,00	34.084,00	26.824,60	16.892,00	16.892,00	18.850,04									147.626,64
CONTRAPARTIDA (5,39%)			1.837,02	1.837,03	1.445,77	910,42	910,42	1.015,95									7.956,61
FINANCIAMENTO (94,61%)			32.246,98	32.246,97	25.378,83	15.981,58	15.981,58	17.834,09									139.670,03
Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proponente) - Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas de liberações previstas, conf. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.																	
DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo Agente Técnico, defina número e valor de cada parcela)			89.872,78														
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo Agente Técnico, defina número e valor de cada parcela)			5.119,82														
							35.830,25										13.967,00
							2.836,79										7.956,61

Responsável Técnico	Nome:	ANDRÉ PAVARINI - Engenheiro Civil	Agente Técnico	Nome do Analista:	Eng.º Andressa de A. F. de Melo
	Reg. Profissional:	CREA/SP: 5061281496		Reg. Profissional:	Reg. 01.7404 - CREA 5061789045
Assinatura:			Assinatura: <i>Andressa A. F. de Melo</i>		
			Nome do Resp. pela Unidade: Eng.º Regisvaldir		
	Nome(2):		Reg. Profissional:		
	Assinatura:		Assinatura:		

Agência Governo São Paulo - MSE - FE - 277/2018
São Paulo (SP), 12 de novembro de 2018

Ref.: Abertura de Conta Corrente para o Projeto FEHIDRO

Vimos, através deste, esclarecer que, após a assinatura do Contrato FEHIDRO, faz-se necessária a abertura imediata de conta corrente, em agência do Banco do Brasil, para o recebimento das verbas relativas ao projeto contratado. Tal medida se dá para que as liberações futuras sejam feitas de forma mais célere.

Não se pode fazer uso de conta corrente já existente, SENDO NECESSÁRIA ABERTURA DE NOVA CONTA, com isenção de tarifas e aplicação automática em fundo de renda fixa. Esta será específica para o Contrato FEHIDRO nº. **277/2018**.

A abertura de conta é condição para a validade do contrato e para o início das liberações, sendo que, a ausência, acarreta impedimentos ao andamento do contrato.

Por fim solicitamos que, para atender a Cláusula Sétima, inciso III, do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável, seja preenchida a Autorização de Transferência de Recursos abaixo. Após preenchimento e assinatura do Representante Legal do Contrato, devolver este Ofício ao Banco do Brasil - Ag. Governo - 1897-X - MSE.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Governo São Paulo (SP)

João Batista M. Shingu
Gerente de Serviços

Fernando Erreira
Assistente Operacional

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL AO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**

Pelo presente, autorizo a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de contas da última parcela do Contrato **277/2018**, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo. O débito deverá ser efetuado da conta nº. 100.130 -2, na agência 1356 - X.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS
Ariane Renata Paulucci Ferreira
RG: 34.195.422-6
CPF: 322.092.188-45



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO N. 30/2019



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP

ALCEU ANTONIO MAZZIERO, vereador desta Casa Legislativa, requer a inclusão do Projeto de Lei do Executivo n. 015/2019 no Expediente da 4ª Sessão Ordinária, a fim de possibilitar que as comissões permanentes, dentro do prazo regimental, possam exarar seus respectivos pareceres, possibilitando que o mesmo entre na Ordem do Dia da próxima 5ª Sessão Ordinária.

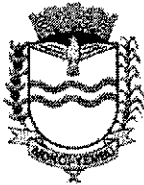
Dois Córregos, 25 de março de 2019.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Vereador

PROTOCOLO 00219/2019	CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
	DATA: 25/03/2019	
	HORA: 16:01	
	REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO 30/2019	
		

INDEFIRO
Data 25 / 03 / 2019
Maurício Prates
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP

Os vereadores que estes subscrevem requerem a Vossa Excelência, respeitosamente, após a competente apreciação e aprovação do Egrégio Plenário, seja **VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei N. 015/2019, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

Dois Córregos, 08 de abril de 2019.

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 08/04/19
Maurício Prado
PRESIDENTE


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

CELSO ROBERTO PEGORIN

EDSON RINALDO SPÍRITO

JOSÉ EDUARDO TREVISAN


MARA SILVIA VALDO

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO


MARTHA MARIA WIECH MARTINS


NELSON ALEX PARENTE